LEI Nº 602, DE 14 DEZEMBRO DE 2.000

"Cria no quadro de servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, funções públicas de natureza não permanente e um emprego em comissão de Chefe de Serviços".

(Projeto de Lei nº149, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Boa Vista, APROVA:

ARTIGO 1º - Ficam criadas no quadro de servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI, um emprego em comissão de Chefe de Serviços com salário mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e as funções públicas de natureza não permanente, constantes do anexo I desta lei.

§ 1º - O emprego em comissão de Chefe de Serviços de que trata este artigo, será de livre nomeação e exoneração pela diretoria da EMURVI.

§ 2º - O contrato dos empregados contratados para o preenchimento das funções públicas de que trata este artigo, reger-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e terá duração máxima igual a da obra, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 2º - O emprego em Comissão, bem como as funções públicas criadas por esta Lei, visam atender a execução das obras da Rede Coletora de Esgotos do Jardim das Amoreiras.

ARTIGO 3º - Os empregados contratados para ocuparem as funções públicas criadas por esta Lei, serão remunerados exclusivamente pelo salário estabelecido no anexo I.

ARTIGO 4º - As contratações para preenchimento das funções públicas criadas por esta Lei, serão feitas mediante processo seletivo público.

ARTIGO 5º - Os recursos para fazer frente as despesas com esta lei correrão por conta do contrato assinado entre a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil (14.12.2000).

ANEXO I

Relação de Funções Públicas

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	JORNADA SEMANAL	SALÁRIO R$
Pedreiro Oficial	01	44 horas	544,00
Servente de Pedreiro	03	44 horas	400,00

LEI Nº 603, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2.001"

(Projeto de Lei nº121. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º: O orçamento fiscal do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2.001, estima a receita em R$ 35.300.000,00 (Trinta e cinco milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e em R$ 5.802.000,00 (Cinco milhões, oitocentos e dois mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R$ 41.102.000,00 (Quarenta e um milhões, cento e dois mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º: A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes		R$ 35.300.000,00
Receita Tributária	R$ 7.711.000,00	
Receita de Contribuições	R$ 1.400.000,00	
Receita Patrimonial	R$ 137.000,00	
Transferências Correntes	R$ 24.063.440,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 1.988.560,00	
Sub Total		R$ 35.300.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista - FAE		
Receitas de Contribuições	R$ 1.000,00	
Receita Patrimonial	R$ 1.000,00	
Transferências Correntes	R$ 210.000,00	
Outras Receitas Correntes	R$ 5.590.000,00	
Subtotal		R$ 5.802.000,00
Total		R$ 41.102.000,00